**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 108/2020

**Matéria:** Emenda Impositiva nº 18 ao PL 2668/2020 **Autor:** Vereador Teodoro Jair Dessbessel

**Relator:** Vereador Sandro Drum

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Relatório:**

 Trata, a presente matéria, de Emenda Impositiva ao Projeto de Lei de origem do Poder Executivo nº 2668/2020, e tem como objetivo destinar R$ 26.383,66 para continuidade do calçamento no Distrito da Tabajara.

**Análise:**

Na análise, identifica-se que a Receita Corrente Líquida Prevista perfaz um total de R$ 39.575.491,50.

 Consoante § 4º do art. 169-A da Lei Orgânica Municipal as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Verifica-se que 1,2% da receita corrente líquida prevista totaliza R$ 474.905,90, como pelo menos metade deste percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, o valor mínimo a ser destinado para a Saúde é R$ 237.452,95.

A Emenda Impositiva nº 18 visa destinar R$ 26.383,66 para continuidade do calçamento no Distrito da Tabajara, estando de acordo com o mandamento legal. Observa-se que:

 I – a Emenda Impositiva nº 18 é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indica os recursos necessários para realização do objetivo de forma direta;

III – O formulário encontra-se devidamente preenchido.

Conclui-se que a Emenda Impositiva nº 18 ao Projeto de Lei nº 2668, está adequada, visto que observa os requisitos legais.

 Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2020.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Sandro Drum Vereador Loreno Feix